

BENEFÍCIOS FISCAIS SUJEITOS AO PRINCÍPIO DA TEMPESTIVIDADE EXERCÍCIO 2018

PREVISÃO LEGAL: Artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 1.092/2017:

“Art. 31. Os benefícios previstos no artigo 4.º, incisos III e IV, e nos artigos 6.º e 7.º desta Lei deverão ser requeridos dentro do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março.”

1) ISENÇÃO DO IPTU PARA:

a) Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial ou suas viúvas; art. 4º, III, da Lei Complementar Municipal nº **1.092/2017** .

b) Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 4º, IV; Art. 30-A; Art. 30-B; Art. 30-C; e Art. 31; todos da Lei Complementar Municipal nº **1.092/2017**; e Lei Municipal nº 6.936/2005.

c) Aposentados, pensionistas, pessoas com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência: Arts. 6º, da Lei Complementar Municipal nº **1.092/2017**; e Decreto Municipal que a regulamenta.

Obs.: as edificações devem ter habite-se, sob pena de indeferimento e autuação pela irregularidade

d) Imóveis com área construída de até 60m² e sujeitos à alíquota de 0,3%: Arts. 7º da Lei Complementar Municipal nº **1.092/2017**.

Obs.: Somente para imóveis de Conjuntos edificadas pelo Município, que possua até 60,00m² e que o proprietário resida nela

2) REDUÇÃO DO IPTU PARA:

APP - Fiscalização pela SEMA é cobrada taxa de vistoria (lei da SEMA)

DATA FINAL PARA PROTOCOLO DOS BENEFÍCIOS EM QUESTÃO: 29/03/2018
dia 30/03/2018 - é sexta-feira santa - feriado
